



TERMO DE CONTRATO Nº 072/2020/SMS-1/CONTRATOS

PROCESSO Nº: 6018.2020/0029991-3

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO/ SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADO: DUOSYSTEM TECNOLOGIA & INFORMATICA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a implantação de PLATAFORMA DE TELEMEDICINA, com INSTRUMENTALIZAÇÃO para as suas funcionalidades, incluindo a INTEGRAÇÃO DOS DADOS CLÍNICOS a ser realizada pela integração das informações de saúde geradas pelos estabelecimentos sob a gestão municipal, no âmbito do "PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS REDES DE SAÚDE ASSISTENCIAIS DA CIDADE SÃO PAULO, AVANÇA SAÚDE-SP", financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 32.283.073,19 (trinta e dois milhões, duzentos e oitenta e três mil setenta e três reais e dezenove centavos)

NOTA DE EMPENHO: 47.509/2020 no valor de R\$ 9.000.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.11.10.126.3024.9.204.4.4.90.40.00.01

Aos 04 dias do mês de junho do ano de **2020**, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/BID**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DUOSYSTEM TECNOLOGIA & INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.211.220/0001-76, com sede na Rua Francisco Tramontano, 101 (Sala 1304), Real Parque – São Paulo/SP – CEP: 05.686-010, por seu representante legal, Senhor **LUIZ CLAUDIO CAMARGO**, portador da cédula de identidade RG nº 18.202.735-1 SSP/SP e CPF nº 127.735.808-77, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em face do Despacho Autorizatório SMS/AJ (029159288) do processo nº 6018.2020/0013258-0, publicado no DOC/SP de 29/05/2020 – página 28, resolvem firmar o presente contrato, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo N.º



4641/OC-BR, firmado entre a PREFEITURA DE SÃO PAULO e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com fundamento no §5º do art. 42 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 8.080/1990, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Considerando que o **CONTRATANTE** convocou uma licitação para contratação de empresa especializada para a implantação de PLATAFORMA DE TELEMEDICINA, com INSTRUMENTALIZAÇÃO para as suas funcionalidades, incluindo a INTEGRAÇÃO DOS DADOS CLÍNICOS a ser realizada pela integração das informações de saúde geradas pelos estabelecimentos sob a gestão municipal, no âmbito do "PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS REDES DE SAÚDE ASSISTENCIAIS DA CIDADE SÃO PAULO, AVANÇA SAÚDE-SP", financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e aceitou a proposta do **CONTRATADO** para a prestação desses serviços pela quantia de R\$ 32.283.073,19 (trinta e dois milhões, duzentos e oitenta e três mil setenta e três reais e dezenove centavos), doravante denominado "Preço do Contrato".

AS PARTES TÊM POR JUSTO E ACORDADO:

1. Neste Contrato as palavras e expressões terão o mesmo significado atribuído nas respectivas Condições do Contrato.
2. Os seguintes documentos constituem o Contrato entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, e serão lidos e interpretados como parte integral do Contrato:
 - (a) Este Contrato;
 - (b) As Condições Gerais do Contrato (CGC);
 - (c) As Condições Especiais do Contrato (CEC);
 - (d) Os Requisitos Técnicos (incluindo a Escopo do Fornecimento e as Especificações Técnicas);
 - (e) A Proposta do **CONTRATADO** e as Planilhas de Preços originais;
 - (f) A Notificação de Adjudicação emitida pelo **CONTRATANTE**;
3. Este Contrato prevalecerá sobre todos os outros documentos contratuais. Em caso de discrepância ou incoerência entre os documentos do Contrato, os documentos prevalecerão na ordem enunciada anteriormente.



4. Em consideração aos pagamentos que o **CONTRATANTE** fará ao **CONTRATADO** conforme estipulado neste Contrato, ao **CONTRATADO** se compromete a fornecer os Bens e Serviços ao **CONTRATANTE** e a sanar os defeitos destes em conformidade com as disposições do Contrato.
5. O **CONTRATANTE** se compromete a pagar ao **CONTRATADO**, como contrapartida do fornecimento dos bens e serviços e reparo de seus defeitos, o Preço do Contrato ou as quantias que sejam pagáveis em conformidade com o disposto no Contrato no prazo e na forma nele prescritos.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes **CONTRATANTES** e duas testemunhas presentes ao ato.


EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
CONTRATANTE


LUIZ CLAUDIO CAMARGO
DUOSYSTEM TECNOLOGIA & INFORMATICA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS


SUELEN KAZUKO NISHIMUTA
ASSESSOR I
RF: 8778892



Handwritten mark



ÍNDICE DE CLÁUSULAS

1.	Definições	04
2.	Documentos do Contrato	06
3.	Práticas Proibidas	06
4.	Interpretação	11
5.	Idioma	12
6.	Joint Venture, Consórcio ou Associação	12
7.	Elegibilidade	13
8.	Notificações	14
9.	Lei aplicável	14
10.	Solução de Controvérsias	14
11.	Inspeções e Auditorias pelo Banco	15
12.	Escopo do Fornecimento	15
13.	Entrega e Documentos	15
14.	Responsabilidades do CONTRATADO	15
15.	Preço do Contrato	15
16.	Condições de Pagamento	15
17.	Impostos e Encargos	16
18.	Garantia de Execução do Contrato	16
19.	Direitos Autorais	17
20.	Confidencialidade da Informação	17
21.	Subcontratação	18
22.	Especificações e Normas	18
23.	Embalagem e Documentos	18
24.	Seguros	19
25.	Transporte	19
26.	Inspeções e Testes	19
27.	Indenização por Perdas e Danos	20
28.	Garantia dos Bens	20
29.	Indenização por Direitos de Patente	21
30.	Limitação de Responsabilidade	22
31.	Mudança nas Leis e Regulamentos	23
32.	Força Maior	23
33.	Ordens de Mudança e Aditivos ao Contrato	24
34.	Prorrogação dos Prazos	24
35.	Rescisão	25
36.	Cessão	26
37.	Restrições de Exportação	26



Condições Gerais do Contrato

1. **Definições**
- 1.1. As seguintes palavras e expressões terão os significados aqui atribuídos:
- (a) "Banco" significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) ou qualquer fundo administrado pelo Banco.
 - (b) "Contrato" significa o Contrato celebrado entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, junto com os documentos do Contrato referidos, incluindo todos os anexos e apêndices, e todos os documentos incorporados por referência.
 - (c) "Documentos do Contrato" significa os documentos enumerados no Contrato, incluindo qualquer emenda.
 - (d) "Preço do Contrato" significa o preço devido ao **CONTRATADO** conforme especificado no Contrato, sujeito às condições e ajustes ali estipulados ou deduções propostas, conforme corresponda nos termos do Contrato.
 - (e) "Dia" significa dia do calendário.
 - (f) "Cumprimento" significa que o **CONTRATADO** completou a prestação dos Serviços Conexos de acordo com os termos e condições estabelecidas no Contrato.
 - (g) "CGC" significa as Condições Gerais do Contrato.
 - (h) "Bens" significa todos os produtos, matéria-prima, maquinaria e equipamento, e outros materiais que o **CONTRATADO** esteja obrigado a fornecer ao **CONTRATANTE** nos termos do Contrato.
 - (i) "País do **CONTRATANTE**" é o país especificado nas Condições Especiais do Contrato (CEC).
 - (j) "**CONTRATANTE**" significa a entidade que compra os Bens e Serviços Conexos, conforme indicado nas **CEC**.
 - (k) "Serviços Conexos" significa os serviços incidentais à provisão dos bens, tais como seguro, instalação, capacitação e manutenção inicial e outras obrigações similares do **CONTRATADO** nos termos do Contrato.
 - (l) "CEC" significa as Condições Especiais do Contrato.
 - (m) "Subcontratado" significa qualquer pessoa física, entidade privada ou pública, ou qualquer combinação delas, com que o **CONTRATADO** tenha subcontratado o fornecimento de qualquer porção dos Bens ou a execução de qualquer parte dos Serviços Conexos.
 - (n) "**CONTRATADO**" significa a pessoa física, jurídica ou entidade governamental, ou uma combinação destas, cuja proposta para executar o contrato tenha sido aceita pelo **CONTRATANTE** e é denominada como tal no Contrato.



**Documentos do
Contrato**

Práticas Proibidas
*[cláusula exclusiva
para contratos de
empréstimo
assinados abaixo
Política GN-2349-9]*

(o) "Local do Projeto", se for o caso, significa o local citado nas CEC.

2.1 Observada a ordem de precedência estabelecida no Contrato, entende-se que todos os documentos que fazem parte integral do Contrato (e partes desses documentos) são correlativos, complementares e reciprocamente esclarecedores. O Contrato deverá ser lido de maneira integral.

3.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Órgãos Executores ou Organismos **Contratantes**, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas licitantes que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, **CONTRATADO**es de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; e (v) práticas fraudulentas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

- (i) Uma "prática corrupta" consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (ii) Uma "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
- (iii) Uma "prática coercitiva" consiste em prejudicar ou



- causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (iv) Uma "prática colusiva" é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; e
- (v) Uma "prática obstrutiva" consiste em:
- (a.a). destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou
- (b.b). todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 3.1(f) a seguir.
- (b) Se se determinar que, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, **CONTRATADO**es, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de bens e serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), órgãos executores ou organismos **Contratantes** (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:
- (i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços;
- (ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agência ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Organismo **Contratante** cometeu uma Prática Proibida;
- (iii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco e cancelar e/ou declarar



vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

- (iv) Emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
 - (v) Declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação¹ como subconsultor, subempreiteiro ou **CONTRATADO** de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
 - (vi) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;
 - (vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.
- (c) O disposto nos incisos (i) e (ii) do parágrafo 3.1(b) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.
- (d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.
- (e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, **CONTRATADOS** de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), órgãos executores

¹ Um subconsultor, subcontratado ou **fornecedor** de bens ou serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo comitê na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido a que possui experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam ao cumprir com os requisitos de elegibilidade da Licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.



ou organismos **Contratantes** (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com o disposto os acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

- (f) O Banco exige a os requerentes, licitantes, **CONTRATADO**es de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e seus representantes e concessionários permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Qualquer requerente, licitante, **CONTRATADO** de bens e seus representantes, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços e concessionário deverá prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os requerentes, licitantes, **CONTRATADO**es de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e (iii) assegurar-se de que os empregados ou representantes dos requerentes, licitantes, **CONTRATADO**es de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, representante, – auditor ou consultor devidamente designado. Caso o



requerente, licitante, **CONTRATADO** de serviços e seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços e concessionário se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, **CONTRATADO** de bens e seu representante, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário.

- (g) Quando um Mutuário adquira bens e contrate obras ou serviços distintos dos de consultoria ou serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada de acordo com o parágrafo 3.9, no âmbito de um acordo entre o Mutuário e a respectiva agência especializada, todas as disposições do parágrafo 3 relativas às sanções e Práticas Proibidas sejam aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, **CONTRATADO**es de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer os bens, obras e serviços, que não os de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou umas pessoas físicas declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

3.2 Os Licitantes, ao apresentar uma proposta declaram e garantiram:

- (a) Que leram e entenderam as definições de Práticas Proibidas do Banco e as sanções aplicáveis à comissão das mesmas que constam neste documento. e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (b) Que não incorreram em nenhuma Prática Proibida descritas neste documento;



- (c) Que não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de Seleção, aquisição negociação e execução do contrato;
- (d) Que nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a praticas proibidas;
- (e) Que nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenham sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo praticas proibidas;
- (f) Que declararam todas as comissões, honorários de representantes, pagamentos por serviços de facilitação ou acordos para compartilhar renda relacionada com atividades financiadas pelo Banco;
- (g) Que reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 3.1 (b).

Interpretação

- 4.1 Se o contexto assim exigir, singular significa plural, e vice-versa.
- 4.2 Incoterms
 - (a) O significado de qualquer termo comercial e os direitos e obrigações das partes serão os prescritos nos Incoterms, a menos que seja incompatível com alguma disposição do Contrato.
 - (b) Os termos CIP, FCA, CPT e outros similares, quando utilizados, serão regidos pelo estabelecido na edição vigente dos Incoterms especificada nas **CEC** e publicada pela Câmara de Comércio Internacional em Paris, França.
- 4.3 Totalidade do Contrato
O Contrato constitui a totalidade do acordado entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** e substitui todas as comunicações, negociações e acordos (seja escritos ou verbais) realizados entre as partes antes da data da celebração do Contrato.



4.4 Emenda

Nenhuma emenda ou outra variação do Contrato será válida a menos que esteja por escrito, datada e se refira expressamente ao Contrato, e esteja assinada por um representante devidamente autorizado de cada uma das partes.

4.5 Não Renúncia

(a) Observado o disposto na Subcláusula 4.5(b) abaixo, nenhum relaxamento, tolerância, demora ou indulgência por qualquer das partes no exercício de quaisquer termos ou condições do Contrato, ou a concessão de prorrogações de prazo por uma das partes à outra prejudicará, afetará ou restringirá os direitos dessa parte nos termos do Contrato, tampouco o fato de uma das partes relevar o descumprimento de qualquer obrigação da outra parte deverá ser interpretada como renúncia em respeito a descumprimentos futuros ou continuados do Contrato.

(b) Toda renúncia de direitos, poderes ou ações de uma das partes nos termos do Contrato somente terá validade se for feita por escrito e estiver datada e assinada por um representante capaz da parte renunciante e deverá especificar a obrigação objeto da renúncia e o alcance da renúncia.

4.6 Divisibilidade:

Se qualquer disposição ou condição do Contrato for proibida ou resultar inválida ou inexecutável, esta proibição, nulidade ou inexecutabilidade não deverá afetar a validade ou exigibilidade das outras disposições ou condições do Contrato.

Idioma

5.1 O Contrato, assim como toda a correspondência e documentos relativos ao Contrato trocados entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**, deverá ser escrito no idioma especificado nas **CEC**. Os documentos de apoio e material impresso que fazem parte do Contrato podem estar em outro idioma desde que acompanhados de uma tradução fidedigna dos parágrafos pertinentes ao idioma especificado, em cujo caso essa tradução prevalecerá para fins de interpretação do Contrato.

5.2 O **CONTRATADO** será responsável por todos os custos da tradução para o idioma especificado, assim como por todos os riscos derivados da exatidão desta tradução dos documentos fornecidos pelo **CONTRATADO**.

Joint Venture,
Consórcio ou
Associação

6.1 Se o **CONTRATADO** for uma Joint Venture, consórcio ou associação, todas as partes deverão ser conjunta e solidariamente responsáveis frente ao **CONTRATANTE** pelo cumprimento das disposições do Contrato e deverão designar uma delas para que atue como representante com



autoridade para comprometer a entidade. A composição ou constituição da Joint Venture, consórcio ou associação não poderá ser alterada sem o prévio consentimento do **CONTRATANTE**.

Elegibilidade

- 7.1 O **CONTRATADO** e seus Subcontratados deverão ser originários de países membros do Banco. Considera-se que um **CONTRATADO** ou Subcontratado tem a nacionalidade de um país elegível se cumprir os seguintes requisitos:
- (a) Uma pessoa física tem a nacionalidade de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:
 - i. é cidadã de um país membro; ou
 - ii. estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado para trabalhar neste país.
 - (b) **Uma empresa** tem a nacionalidade de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:
 - i. está legalmente constituída ou formada conforme as leis de um país membro do Banco; e
 - ii. mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de pessoas físicas ou empresas de países membros do Banco.
- 7.2 Todos os membros de uma JV necessitam cumprir os requisitos de nacionalidade acima estabelecidos.
- 7.3 Todos os Bens e Serviços Conexos que serão fornecidos em conformidade com o Contrato e que sejam financiados pelo Banco devem ter sua origem em qualquer país membro do Banco. Os bens se originam em um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Um bem é produzido quando mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características básicas, sua função ou propósito de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes. No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo **CONTRATADO**, pelo **CONTRATANTE** ou por um terceiro) para que o bem possa operar, sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para seu financiamento se a montagem dos componentes foi feita em um país membro. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e



embarcado com destino ao **CONTRATANTE**. Para fins de determinação da origem dos bens identificados como "feito na União Européia", estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Européia. A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

- Notificações**
- 7.4 O **CONTRATADO** deverá apresentar o formulário denominado "Certificado de **CONTRATADO**", contido nos Formulários do Contrato, declarando que os bens têm sua origem em um país membro do Banco. Este formulário deverá ser entregue ao **CONTRATANTE**, junto com os documentos mencionados na Subcláusula 15.2, como condição para que se realize o pagamento. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de pedir ao **CONTRATADO** informação adicional com o objetivo de verificar que os Bens e serviços conexos são originários de países membros do Banco.
- 8.1 Todas as notificações entre as partes nos termos deste Contrato deverão ser por escrito e dirigidas ao endereço indicado nas **CEC**. O termo "por escrito" significa comunicação de forma escrita com prova de recebimento.
- 8.2 Uma notificação será efetiva na data de entrega ou na data da notificação, a que for posterior.
- Lei aplicável**
- 9.1 O Contrato será regido e interpretado conforme as leis do País do **CONTRATANTE**, salvo disposição em contrário nas **CEC**.
- Solução de Controvérsias**
- 10.1 O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** farão todo o possível para resolver amigavelmente, mediante negociações diretas informais, qualquer desacordo ou controvérsia que tenha sido suscitado entre eles com referência ao Contrato.
- 10.2 Se, depois de transcorridos vinte e oito (28) dias, as partes não puderam resolver a controvérsia ou diferença mediante essas consultas mútuas, então o **CONTRATANTE** ou o **CONTRATADO** poderá notificar a outra parte de sua intenção de recorrer a procedimento arbitral para solução do assunto controverso, conforme as disposições indicadas a seguir, e nenhum procedimento arbitral poderá ter início a menos que tal notificação seja feita. Qualquer controvérsia ou diferença a respeito da qual tenha sido efetivada notificação nos termos desta Cláusula deverá ser definitivamente resolvida por arbitragem. O processo de arbitragem poderá ter início antes ou após a entrega dos Bens objeto do Contrato. Os procedimentos arbitrais reger-se-ão de acordo com as regras procedimentais **especificadas nas CEC**.
- 10.3 Independentemente de quaisquer recurso a arbitramento nestes termos,



- (a) as partes devem continuar cumprindo as respectivas obrigações nos termos do Contrato, a menos que acordem de outra maneira; e
- (b) o **CONTRATANTE** pagará quaisquer quantias devidas ao **CONTRATADO**.

**Inspeções e
Auditorias pelo
Banco**

11.1 O **CONTRATADO** deverá permitir ao Banco, e determinar o mesmo aos seus Subcontratados e consultores, e/ou o pessoal designado pelo Banco inspecionar seus escritórios e/ou suas contas e registros relacionados a performance do Contrato e a apresentação da proposta e também tê-los auditados por auditores designados pelo Banco, se isto for exigido pelo Banco. A atenção do **CONTRATADO** e de seus Subcontratados e consultores deve ser focada para a Cláusula 3 – Práticas Proibidas, que estabelece, inter alia, que as ações que pretendam materialmente impedir o exercício dos direitos de inspeção e de auditoria estabelecidos na Subcláusula 11.1 constitui-se em uma prática proibida sujeita ao encerramento do contrato (bem como a determinação de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções em vigor do Banco).

**Escopo do
Fornecimento
Entrega e
Documentos**

12.1 Os Bens e Serviços Conexos serão fornecidos conforme estipulado no Escopo do Fornecimento.

13.1 Sujeito ao disposto na Subcláusula 33.1 das CGC, a Entrega dos Bens e a Execução dos Serviços Conexos serão feitos de acordo com o Cronograma de Entregas e Cronograma de Execução indicados no Escopo do Fornecimento. Os detalhes dos documentos de embarque e outros a serem fornecidos pelo **CONTRATADO** estão especificados nas **CEC**.

**Responsabilidades
do CONTRATADO**

14.1 O **CONTRATADO** deverá fornecer todos os Bens e Serviços Conexos incluídos no Escopo do Fornecimento, em conformidade com a Cláusula 12 das CGC, e no Cronograma de Entregas e Cronograma de Execução, em conformidade com a Cláusula 13 das CGC.

Preço do Contrato

15.1 Os preços que o **CONTRATADO** cobrar pelos Bens fornecidos e os Serviços Conexos prestados nos termos do contrato não poderão ser diferentes dos cotados pelo **CONTRATADO** em sua proposta, exceto por qualquer reajuste de preços autorizado nas **CEC**.

**Condições de
Pagamento**

16.1 O preço do Contrato, incluindo qualquer Adiantamento, se for o caso, será pago conforme estabelecido nas **CEC**.

16.2 A solicitação de pagamento do **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** deverá ser feita por escrito ao **CONTRATANTE**, acompanhada de faturas que descrevam, conforme o caso, os Bens entregues e os Serviços Conexos prestados, e pelos documentos apresentados em conformidade com a Cláusula 13 das CGC e quando do



cumprimento de todas as demais obrigações estipuladas no Contrato.

- 16.3 Os pagamentos deverão ser feitos prontamente pelo **CONTRATANTE**, e de nenhuma maneira poderão exceder sessenta (60) dias após a apresentação de uma fatura ou solicitação de pagamento pelo **CONTRATADO**, e depois da aceitação do **CONTRATANTE**.
- 16.4 As moedas nas quais o **CONTRATADO** será pago nos termos deste Contrato serão aquelas em que o preço da proposta estiver expresso.
- 16.5 Se o **CONTRATANTE** não efetuar qualquer um dos pagamentos ao **CONTRATADO** nas datas de vencimento correspondentes ou dentro do prazo estabelecido nas **CEC**, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** juros sobre os valores dos pagamentos em mora à taxa estabelecida nas **CEC**, pelo período da demora até que tenha efetuado o pagamento completo, antes ou depois de qualquer julgamento ou laudo de arbitragem.
- 17.1 No caso de Bens fabricados fora do País do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** será totalmente responsável por todos os impostos, impostos de selos, emolumentos relativos a licenças e outros encargos similares incidentes fora do país do **CONTRATANTE**.
- 17.2 No caso de Bens fabricados no país do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** será totalmente responsável por todos os impostos, encargos, emolumentos relativos a licenças etc, incidentes até a entrega dos Bens contratados ao **CONTRATANTE**.
- 17.3 O **CONTRATANTE** envidará todos os esforços para que o **CONTRATADO** se beneficie tanto quanto possível de qualquer isenção, redução, concessão ou privilégio fiscal que possa se aplicar ao **CONTRATADO** no País do **CONTRATANTE**.
- 18.1 Se assim for estipulado nas **CEC**, o **CONTRATADO**, deverá, dentro de vinte e oito (28) dias após a notificação da Adjudicação, fornecer a Garantia de Execução do Contrato no valor estabelecido nas **CEC**.
- 18.2 O montante da Garantia de Execução do Contrato será devido ao **CONTRATANTE** como indenização por perdas decorrentes do descumprimento pelo **CONTRATADO** das suas obrigações nos termos do Contrato.
- 18.3 Conforme estabelecido nas **CEC**, a Garantia de Execução do Contrato, se for exigida, deverá estar denominada na(s) mesma(s) moeda(s) do Contrato, ou em uma moeda de livre convertibilidade aceitável ao **CONTRATANTE**, e apresentada em um dos formatos estipulados pelo **CONTRATANTE** nas **CEC**, ou em outro formato aceitável ao **CONTRATANTE**.

**Impostos e
Encargos**

**Garantia de
Execução do
Contrato**



- Direitos Autorais**
- 18.4 Salvo disposição em contrário nas **CEC**, a Garantia de Execução do Contrato será liberada pelo **CONTRATANTE** e devolvida ao **CONTRATADO** no mais tardar vinte e oito (28) dias contados a partir da data de Cumprimento das obrigações do **CONTRATADO** nos termos do Contrato, incluindo qualquer obrigação relativa à garantia dos bens.
- 19.1 Os direitos autorais de todos os desenhos, documentos e outros materiais contendo dados e informação fornecidos ao **CONTRATANTE** pelo **CONTRATADO** continuarão sendo de propriedade do **CONTRATADO**. Se esta informação foi fornecida ao **CONTRATANTE** diretamente ou através do **CONTRATADO** por terceiros, incluindo **CONTRATADO**es de materiais, o direito autoral destes materiais continuará sendo de propriedade destes terceiros.
- Confidencialidade da Informação**
- 20.1 O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** deverão manter confidencialidade e em nenhum momento divulgarão a terceiros, sem o consentimento da outra parte, documentos, dados ou outra informação que tiver sido direta ou indiretamente fornecida pela outra parte em conexão com o Contrato, antes, durante ou depois da execução do mesmo. Não obstante o anterior, o **CONTRATADO** poderá passar a seus Subcontratados os documentos, dados e outra informação que tenha recebido do **CONTRATANTE** para que possam cumprir com seu trabalho nos termos do Contrato; nesse caso, o **CONTRATADO** obterá destes Subcontratados um compromisso de confidencialidade similar ao requerido do **CONTRATADO** de acordo com a Cláusula 20 das CGC.
- 20.2 O **CONTRATANTE** não utilizará estes documentos, dados ou outra informação recebida do **CONTRATADO** para nenhum uso que não esteja relacionado ao Contrato. Do mesmo modo, o **CONTRATADO** não utilizará os documentos, dados ou outra informação recebida do **CONTRATANTE** para nenhum outro propósito que não a execução do Contrato.
- 20.3 A obrigação das partes em conformidade com as Subcláusulas 20.1 e 20.2 das CGC acima mencionadas não se aplicará à informação que:
- o **CONTRATANTE** ou o **CONTRATADO** precise dividir com o Banco ou outras instituições que participam no financiamento do Contrato;
 - atualmente ou no futuro se faz de domínio público sem culpa de nenhuma das partes;
 - se possa comprovar que estava de posse dessa parte no momento em que foi divulgada e não foi obtida previamente direta ou indiretamente da outra parte; ou
 - que de outra maneira foi legalmente posta à disposição dessa parte por um terceiro que não tinha obrigação de confidencialidade.



Subcontratação

- 20.4 As disposições precedentes da Cláusula 20 das CGC não modificarão de nenhuma maneira o compromisso de confidencialidade por qualquer das partes antes da data do Contrato com respeito ao Fornecimento ou qualquer parte do mesmo.
- 20.5 As disposições da Cláusula 20 das CGC permanecerão válidas depois do cumprimento ou rescisão do contrato por qualquer razão.
- 21.1 O **CONTRATADO** notificará o **CONTRATANTE** por escrito a respeito de todos os subcontratos que adjudicados nos termos do Contrato caso não estejam já especificados na proposta. Essas notificações, na proposta original ou posteriormente, não eximirão o **CONTRATADO** de suas obrigações, deveres e compromissos ou responsabilidades contraídas nos termos do Contrato.
- 21.2 Todos os subcontratos deverão cumprir as disposições das Cláusulas 3 e 7 das CGC.

Especificações e Normas

- 22.1 Especificações Técnicas e Desenhos
- (a) Os Bens e Serviços Conexos fornecidos neste Contrato deverão se ajustar às especificações técnicas e às normas estipuladas na Seção VI, Escopo do Fornecimento; quando não se fizer referência a uma norma aplicável, o padrão deverá ser o equivalente ou superior às normas oficiais cuja aplicação seja apropriada no país de origem dos Bens.
- (b) O **CONTRATADO** terá o direito de recusar responsabilidade por qualquer desenho, dado, especificação ou outro documento, ou por qualquer modificação fornecida desenhada ou elaborada pelo **CONTRATANTE** ou em seu nome, mediante notificação ao **CONTRATANTE** desta recusa.
- (c) Quando no Contrato se fizer referência a códigos e normas segundo as quais este deve ser executado, a edição ou versão revisada desses códigos e normas será a especificada no Escopo do Fornecimento. Qualquer alteração desses códigos ou normas durante a execução do Contrato será aplicada somente após a aprovação prévia do **CONTRATANTE** e regida pela Cláusula 33 das CGC.

Embalagem e Documentos

- 23.1 O **CONTRATADO** embalará os Bens da forma necessária para impedir que sejam danificados ou deteriorados durante o transporte local de destino final indicado no Contrato. Durante o transporte, a embalagem deverá ser adequada para resistir, entre outras coisas, sua manipulação brusca e descuidada, sua exposição a temperaturas extremas, sal e precipitações, e seu armazenamento em espaços abertos. No tamanho e peso das embalagens levar-se-á em conta, quando corresponder, a



- distância do local de destino final dos bens e a carência de instalações para o manuseio de cargas pesadas em todos os pontos de trânsito.
- Seguros**
- 23.2 A embalagem, as identificações e os documentos que forem colocados dentro e fora dos volumes deverão cumprir estritamente os requisitos especiais estipulados expressamente no Contrato, e qualquer outro requisito, se houver, especificado nas **CEC** e em qualquer outra instrução disposta pelo **CONTRATANTE**.
- Transporte**
- 24.1 Salvo disposição em contrário nas **CEC**, os Bens fornecidos de acordo com o Contrato deverão estar completamente segurados, em uma moeda de livre convertibilidade de um país elegível, contra risco de extravio ou danos incidentais ocorridos durante a fabricação, aquisição, transporte, armazenamento e entrega, em conformidade com os *Incoterms* aplicáveis ou conforme disposto nas **CEC**.
- 25.1 Salvo disposição em contrário nas **CEC**, a responsabilidade pelo transporte dos Bens será regida pelos *Incoterms* indicados.
- Inspeções e Testes**
- 26.1 O **CONTRATADO** realizará todos os testes e/ou inspeções dos Bens e Serviços Conexos conforme disposto nas **CEC**, por sua conta e sem custo algum para o **CONTRATANTE**.
- 26.2 As inspeções e testes poderão ser realizados nas instalações do **CONTRATADO** ou de seus Subcontratados, no local de entrega e/ou no lugar de destino final dos Bens ou em outro local no país do **CONTRATANTE** conforme estabelecido nas **CEC**. Em conformidade com a Subcláusula 26.3 das CGC, quando essas inspeções ou testes forem realizados em recintos do **CONTRATADO** ou de seus Subcontratados serão fornecidos aos inspetores todas as instalações e assistência razoáveis, inclusive o acesso aos planos e dados sobre produção, sem encargo algum para o **CONTRATANTE**.
- 26.3 O **CONTRATANTE** ou seu representante designado terá o direito de presenciar os testes e/ou inspeções mencionados na Subcláusula 26.2 das CGC, desde que assumam todos os custos e gastos de sua participação, incluindo transporte, alojamento e alimentação.
- 26.4 Quando o **CONTRATADO** estiver pronto para realizar esses testes e inspeções, deverá notificar-o **CONTRATANTE** oportunamente indicando o local e a hora. O **CONTRATADO** deverá obter de qualquer terceiro ou fabricante respectivo qualquer permissão ou consentimento necessário para permitir ao **CONTRATANTE** ou a seu representante designado presenciar os testes ou inspeções.
- 26.5 O **CONTRATANTE** poderá pedir ao **CONTRATADO** que realize alguns testes e/ou inspeções não requeridos no Contrato, mas que considere necessários para verificar se as



características e funcionamento dos bens cumprem os códigos das especificações técnicas e normas estabelecidas no Contrato. Os custos adicionais razoáveis que o **CONTRATADO** incorrer por esses testes e inspeções serão acrescidos ao preço do Contrato. Ademais, se esses testes e/ou inspeções impedirem o avanço da fabricação e/ou o desempenho de outras obrigações do **CONTRATADO** de acordo com o Contrato, deverão ser realizados os ajustes correspondentes nas Datas de Entrega e de Cumprimento e das outras obrigações afetadas.

O **CONTRATADO** apresentará ao **CONTRATANTE** um relatório dos resultados desses testes e/ou inspeções.

26.7 O **CONTRATANTE** poderá rejeitar quaisquer dos Bens ou componentes que não passem nos testes ou inspeções ou que não se ajustem às especificações. O **CONTRATADO** deverá retificar ou substituir esses bens ou componentes rejeitados ou fazer as modificações necessárias para cumprir as especificações sem nenhum custo para o **CONTRATANTE**, e deverá repetir os testes ou inspeções, sem nenhum custo para o **CONTRATANTE**, uma vez que notifique o **CONTRATANTE** em conformidade com a Subcláusula 26.4 das CGC.

26.8 O **CONTRATADO** aceita que nem a realização de um teste e/ou inspeções dos Bens ou de parte deles, nem a presença do **CONTRATANTE** ou de seu representante, nem a emissão de relatórios, em conformidade com a Subcláusula 26.6 das CGC, o eximirão das garantias ou outras obrigações nos termos do Contrato.

**Indenização por
Perdas e Danos**

27.1 Com exceção do estabelecido na Cláusula 32 das CGC, se o **CONTRATADO** não entregar a totalidade ou parte dos Bens na(s) data(s) estabelecida(s) para entrega ou prestar os Serviços Conexos dentro do período especificado no Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo de seus demais recursos nos termos do Contrato, deduzir do Preço do Contrato a título de indenização por perdas e danos, uma soma equivalente à percentagem estabelecida nas **CEC** do preço de entrega dos bens atrasados ou dos serviços não prestados por cada semana ou parte de semana de atraso até a efetiva entrega ou execução, até alcançar uma dedução máxima da percentagem especificada nas **CEC**. Ao alcançar o máximo estabelecido, o **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato em conformidade com a Cláusula 35 das CGC.

we

Garantia dos Bens

28.1 O **CONTRATADO** garante que todos os bens fornecidos nos termos do Contrato são novos, sem uso, do modelo mais recente ou atual e incorporam todas as melhoras recentes quanto ao desenho e materiais, a menos que o Contrato disponha em contrário.

28.2 Em conformidade com a Subcláusula 22.1(b) das CGC, o

[Handwritten signatures]



CONTRATADO garante que todos os bens fornecidos estarão livres de defeitos derivados de atos e omissões do **CONTRATADO**, ou derivados do desenho, materiais ou manufatura, durante o uso normal dos bens nas condições que imperem no país de destino final.

28.3 Salvo disposição em contrário nas **CEC**, a garantia permanecerá vigente por doze (12) meses a partir da data em que os bens, ou qualquer parte deles conforme o caso tenham sido entregues e aceitos no ponto final de destino indicado no Contrato, ou dezoito (18) meses a partir da data de embarque no porto ou local de embarque no país de origem, aplicando-se o período concluído antes.

28.4 O **CONTRATANTE** comunicará ao **CONTRATADO** a natureza dos defeitos e fornecerá toda a comprovação disponível, imediatamente depois de havê-los descoberto. O **CONTRATANTE** propiciará toda a oportunidade razoável ao **CONTRATADO** para que ele inspecione tais defeitos.

28.5 Logo que o **CONTRATADO** receber essa comunicação, e dentro do prazo estabelecido nas **CEC**, deverá reparar ou substituir os Bens defeituosos, ou suas partes sem nenhum custo para o **CONTRATANTE**.

28.6 Se o **CONTRATADO** depois de ter sido notificado, não corrigir os defeitos dentro do prazo estabelecido nas **CEC**, o **CONTRATANTE**, dentro de um tempo razoável, poderá tomar as medidas necessárias para remediar a situação, por conta e risco do **CONTRATADO** e sem prejuízo de outros direitos que o **CONTRATANTE** possa exercer contra o **CONTRATADO** nos termos do Contrato.

**Indenização por
Direitos de Patente**

29.1 Em conformidade com a Subcláusula 29.2, o **CONTRATADO** indenizará e isentará de toda responsabilidade o **CONTRATANTE** e seus empregados e funcionários em caso de pleitos, ações ou procedimentos administrativos, reclamações, demandas, perdas, danos, custos e gastos de qualquer natureza, incluindo gastos e honorários por representação legal, que o **CONTRATANTE** tenha que incorrer como resultado de transgressão ou suposta transgressão de direitos de patente, uso de modelo, desenho registrado, marca registrada, direito autoral ou outro direito de propriedade intelectual registrado ou já existente na data do Contrato devido a:

- (a) instalação dos bens pelo **CONTRATADO** ou uso dos bens no País onde se localiza o projeto; e
- (b) a venda dos produtos produzidos pelos Bens em qualquer país.

Essa indenização não deverá ser aplicada para cobrir a utilização dos Bens ou qualquer de suas partes para fins não previstos no Contrato ou para fins que não puderem ser



inferidos razoavelmente do Contrato. A indenização tampouco cobrirá qualquer transgressão que resultar do uso dos Bens ou parte deles, ou de qualquer produto resultante de associação ou combinação com outro equipamento, instalação ou material não fornecido pelo **CONTRATADO** nos termos do Contrato.

29.2 Se for iniciado um processo legal ou uma demanda contra o **CONTRATANTE** como resultado de alguma das situações indicadas na Subcláusula 29.1 das CGC, o **CONTRATANTE** deverá prontamente notificar o **CONTRATADO** e este por sua própria conta e em nome do **CONTRATANTE** deverá conduzir a esse processo ou demanda, e quaisquer negociações necessárias para chegar a um acordo desse processo ou demanda.

29.3 Se o **CONTRATADO** não notificar ao **CONTRATANTE** dentro de vinte e oito (28) dias a partir do recebimento dessa comunicação sua intenção de proceder com tais processos ou reclamações, o **CONTRATANTE** terá direito a empreender essas ações em seu próprio nome.

29.4 O **CONTRATANTE** deverá, a pedido do **CONTRATADO**, prestar toda a assistência possível ao **CONTRATADO** na condução desses processos ou demandas, e será reembolsado pelo **CONTRATADO** por todos os gastos razoáveis que tiver incorrido.

29.5 O **CONTRATANTE** deverá indenizar e eximir de culpa o **CONTRATADO** e seus empregados, funcionários e Subcontratados, por qualquer litígio, ação legal ou procedimento administrativo, reclamação, demanda, perda, dano, custo e gasto, de qualquer natureza, incluindo honorários e gastos advocatícios, que puderem afetar o **CONTRATADO** como resultado de qualquer transgressão ou suposta transgressão de patentes, modelos, desenhos registrados, marcas registradas, direitos autorais, ou qualquer outro direito de propriedade intelectual registrado ou já existente na data do Contrato, que puderem ser suscitados por motivo de qualquer desenho, dados, especificações, ou outros documentos ou materiais que tenham sido fornecidos, desenhados ou elaborados pelo **CONTRATANTE** ou em seu nome.

**Limitação de
Responsabilidade**

30.1 Exceto em casos de negligência criminosa ou má conduta dolosa:

- (a) o **CONTRATADO** não terá nenhuma responsabilidade contratual, de agravo ou de outra índole frente ao **CONTRATANTE** por perdas ou danos indiretos ou consequentes, perdas de utilização, perdas de produção ou perdas de lucros ou por custo de juros, contanto que esta exclusão não seja aplicada a nenhuma obrigações



do **CONTRATADO** em pagar danos e prejuízos ao **CONTRATANTE**; e

- (b) a responsabilidade total do **CONTRATADO** frente ao **CONTRATANTE**, seja contratual, de agravo ou de outra índole, não poderá exceder o Preço total do Contrato, entendendo-se que tal limitação de responsabilidade não será aplicada aos custos provenientes da reparação ou substituição de equipamento defeituoso, nem afeta a obrigação do **CONTRATADO** de indenizar o **CONTRATANTE** por violações de patente.

Mudança nas Leis e Regulamentos 31.1 Salvo disposição em contrário no Contrato, se, depois de 28 dias antes da apresentação de Propostas, qualquer lei, regulamento, decreto, ordem ou estatuto com caráter de lei entrar em vigência, for promulgada, abrogada ou modificada no local do País do **CONTRATANTE** onde está localizado o Projeto (incluindo qualquer mudança na interpretação ou aplicação pelas autoridades competentes) e que afete posteriormente a Data de Entrega e/ou o Preço do Contrato, essa Data de Entrega e/ou Preço do Contrato serão adequadamente aumentados ou reduzidos, na medida em que o **CONTRATADO** tenha sido afetado por estas mudanças no cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato. Não obstante, esse aumento ou diminuição do custo não será pago separadamente nem será creditado se o mesmo já tiver sido levado em conta nas disposições de reajuste de preço, se for o caso, em conformidade com a Cláusula 15 das CGC.

Força Maior 32.1 O **CONTRATADO** não estará sujeito à execução de sua Garantia de Execução do Contrato, indenização por perdas e danos ou rescisão por descumprimento na medida em que a mora ou o descumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato seja decorrente de um evento de Força Maior.

32.2 Para fins desta Cláusula, "Força Maior" significa um evento ou situação fora do controle do **CONTRATADO** que seja imprevisível, inevitável e não se origine de descuido ou negligência do **CONTRATADO**. Tais eventos podem incluir, entre outros, atos de soberania do **CONTRATANTE**, guerras ou revoluções, incêndios, inundações, epidemias, restrições de quarentena e embargos de carregamentos.

32.3 Se ocorrer um evento de Força Maior, o **CONTRATADO** deverá prontamente notificar por escrito ao **CONTRATANTE** o mais rápido possível essa condição e causa. A menos que o **CONTRATANTE** disponha de maneira diferente por escrito, o **CONTRATADO** deverá continuar a cumprir suas obrigações nos termos do Contrato na medida em que for razoavelmente prático, e buscará todos os meios alternativos de cumprimento que não forem afetados pela situação de Força Maior existente.



**Ordens de Mudança
e Aditivos ao
Contrato**

- 33.1 O **CONTRATANTE** poderá, em qualquer momento, efetuar modificações dentro do âmbito geral do Contrato, mediante ordem escrita ao **CONTRATADO** de acordo com a Cláusula 8 das CGC, em um ou mais dos seguintes aspectos:
- (a) planos, desenhos ou especificações, quando os Bens fornecidos nos termos do Contrato devam ser fabricados especificamente para o **CONTRATANTE**;
 - (b) a forma de embarque ou de embalagem;
 - (c) o local de entrega; e
 - (d) os Serviços Conexos que o **CONTRATADO** deva prestar.
- 33.2 Se qualquer destas modificações causar um aumento ou diminuição no custo ou no tempo necessário para que o **CONTRATADO** cumpra qualquer das obrigações nos termos do Contrato, será efetuado um reajuste eqüitativo no Preço do Contrato ou no Cronograma de Entregas/Execução, ou ambos, e o Contrato será adequadamente aditado. Qualquer solicitação de reajuste pelo – **CONTRATADO**, nos termos desta Cláusula, deverá ser reivindicada dentro de vinte e oito (28) dias contados a partir da data em que este receber a ordem de modificações do **CONTRATANTE**.
- 33.3 Os preços que o **CONTRATADO** cobrar por Serviços Conexos que possam ser necessários, mas que não foram incluídos no Contrato deverão ser acordados previamente entre as partes, e não excederão os preços que o **CONTRATADO** cobra atualmente de terceiros por serviços similares.
- 33.4 Observado o item anterior, não se introduzirá nenhuma mudança ou modificação no Contrato, salvo mediante aditivo por escrito firmado pelas as partes.
- Prorrogação dos Prazos**
- 34.1 Se em qualquer momento durante a execução do Contrato o **CONTRATADO** ou seus Subcontratados encontrarem condições que impeçam a entrega oportuna dos Bens ou a Execução dos Serviços Conexos em conformidade com a Cláusula 13 das CGC, o **CONTRATADO** deverá prontamente notificar por escrito ao **CONTRATANTE** sobre a demora, sua possível duração e causa. Tão logo quanto possível depois de receber a comunicação do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** avaliará a situação e poderá a seu critério prorrogar o prazo de cumprimento do **CONTRATADO**, em cujo caso ambas as partes ratificarão a prorrogação mediante uma emenda ao Contrato.
- 34.2 Exceto no caso de Força Maior, como indicado na Cláusula 32 das CGC, qualquer atraso no desempenho de suas obrigações de Entrega e Cumprimento exporá o **CONTRATADO** à imposição de liquidação por danos e prejuízos em conformidade com a Cláusula 26 das CGC, a menos que se acorde uma prorrogação nos termos da Subcláusula 33.1 das



Rescisão

CGC.

35.1 Rescisão por descumprimento

(a) O **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outros recursos em caso de descumprimento do Contrato, poderá rescindir o Contrato em sua totalidade ou em parte mediante uma comunicação de descumprimento por escrito ao **CONTRATADO**:

- (i) se o **CONTRATADO** não entregar parte ou todos os Bens dentro do período estabelecido no Contrato, ou dentro de qualquer prorrogação outorgada pelo **CONTRATANTE** em conformidade com a Cláusula 34 das CGC;
- (ii) se o **CONTRATADO** não cumprir qualquer outra obrigação nos termos do Contrato; ou
- (iii) se o **CONTRATADO**, a critério do **CONTRATANTE**, durante o processo de licitação ou de execução do Contrato, participou de atos de práticas proibidas, conforme definido na Cláusula 3 das CGC.

(b) No caso de o **CONTRATANTE** terminar o Contrato em sua totalidade ou em parte, em conformidade com a Cláusula 35.1(a) das CGC, este poderá adquirir, em termos e condições que considerar apropriadas, Bens ou Serviços Conexos similares aos não fornecidos ou prestados, e o **CONTRATADO** deverá pagar ao **CONTRATANTE** os custos adicionais desses Bens ou Serviços Conexos. No entanto, o **CONTRATADO** deverá continuar a execução do Contrato na parte que não for rescindida.

35.2 Rescisão por Insolvência

(a) O **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato mediante notificação ao **CONTRATADO** se o **CONTRATADO** for declarado em bancarrota ou em estado de insolvência. Em tal caso, a rescisão será sem indenização alguma para o **CONTRATADO**, sempre que essa rescisão não prejudique ou afete algum direito de ação ou recurso que o **CONTRATANTE** tenha ou possa ter posteriormente.

35.3 Rescisão por Conveniência.

(a) O **CONTRATANTE**, mediante notificação enviada ao **CONTRATADO**, poderá rescindir o Contrato total ou parcialmente, em qualquer momento por razões de conveniência. A notificação de rescisão deverá indicar que a rescisão é por conveniência do **CONTRATANTE**, o alcance da rescisão das responsabilidades do **CONTRATADO** nos termos do Contrato e a data de vigência dessa rescisão.



- (b) Os bens que já estejam fabricados e prontos para embarcar dentro de vinte e oito (28) dias seguintes ao recebimento pelo **CONTRATADO** da notificação de rescisão do **CONTRATANTE** deverão ser aceitos pelo **CONTRATANTE** de acordo com os termos e preços estabelecidos no Contrato. Quanto aos demais Bens o **CONTRATANTE** poderá escolher entre as seguintes opções:
- (i) que se complete alguma porção e se entregue de acordo com as condições e preços do Contrato;
 - e/ou
 - (ii) que se cancele o saldo restante e se pague ao **CONTRATADO** uma soma acordada por aqueles Bens ou Serviços Conexos que tiverem sido parcialmente completados e pelos materiais e peças adquiridos previamente pelo **CONTRATADO**.

Cessão

- 36.1 Nem o **CONTRATANTE** nem o **CONTRATADO** poderão ceder total ou parcialmente as obrigações que tiverem contraído nos termos do Contrato, exceto com o prévio consentimento por escrito da outra parte.

**Restrições de
Exportação**

- 37.1 Não obstante qualquer obrigação de acordo com o Contrato para completar todas as formalidades de exportação, quaisquer restrições à exportação atribuíveis ao **CONTRATANTE**, ao país do **CONTRATANTE**, ou a utilização dos produtos/bens, sistemas ou serviços a serem fornecidos que surjam de regulamento comercial aplicável a um país que esteja fornecendo esses produtos/bens, sistemas ou serviços e que isso substancialmente impeça que o **CONTRATADO** cumpra as suas obrigações contratuais liberará o **CONTRATADO** de sua obrigação das entregas ou serviços, desde que, entretanto, o **CONTRATADO** possa demonstrar para satisfação do **CONTRATANTE** e do Banco que ele completou todas as formalidades dentro do prazo, incluindo a solicitação de permissões, autorizações e licenças necessárias para a exportação dos produtos/bens, sistemas ou serviços de acordo com os termos do Contrato. A rescisão do Contrato nessa situação será feita por conveniência do **Contratante**, conforme a Subcláusula 35.3 e 37.1



Condições Especiais do Contrato (CEC)

As seguintes Condições Especiais do Contrato (CEC) complementarão e/ou alterarão as Condições Gerais do Contrato (CGC). Em caso de conflito, as provisões aqui dispostas prevalecerão sobre as das CGC.

CGC 1.1(j)	O País do Contratante : Brasil
CGC 1.1(k)	Contratante : Prefeitura Municipal de São Paulo por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde
CGC 1.1(q)	Os locais onde serão implantados os serviços de telemedicina são: Secretaria Municipal da Secretaria e Unidades de Saúde de São Paulo.
CGC 5.1	O idioma será: Português
CGC 8.1	Para notificações , o endereço do Contratante será: UCP- Unidade de Coordenação do Projeto Avança Saúde São Paulo Rua General Jardim, 36 – 9º andar –Vila Buarque, São Paulo – CEP:01213-010 9º Andar. Cidade: São Paulo País: Brasil Telefone: (11) 3397 2345 Eng. Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira Coordenador Geral do Projeto Avança Saúde São Paulo E-mail: smsbidavancasaude@prefeitura.sp.gov.br
CGC 9.1	A lei que rege a contratação será a lei: Brasil e Leis do Município de São Paulo.
CGC 10.2	No caso de alguma controvérsia entre o Contratante e Contratado , a controvérsia deverá ser submetida a julgamento ou arbitragem de acordo com as leis brasileiras.
CGC 15.1	O valor total da presente contratação é de R\$ 32.283.073.19 (tinta e dois milhões, duzentos e oitenta e três mil, setenta e três reais e dezenove centavos) , pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, por sucessivas vezes desde que esteja dentro dos prazos previstos no Plano de Aquisições, aprovado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e de interesse das partes. Os serviços serão medidos pela efetiva execução dos itens constantes da Planilha e Cronograma da Proposta Técnica e Comercial do Contratado , parte integrante do presente contrato. As medições mensais incidirão reduções variáveis, caso não seja atingida a eficiência mínima requerida para os serviços propostos. Considerando que haverá dois tipos de medição, a primeira sobre a instrumentalização da plataforma, ou seja, a instalação de toda a solução tecnológica, que deverá ocorrer de acordo com proposta técnica (PROPOSTA_TECNICA_COMERCIAL_SMS SP_04 2020_v1 – ITEM 9.1 Desembolsos ao Longo do Tempo) o item de SERVIÇOS INICIAIS (IMPLANTAÇÃO), onde sobre cada solicitação de pagamento, será incluído relatório constante de todos os itens instalados para disponibilização do uso a prefeitura. A segunda medição incidirá somente



	<p>sobre os itens identificados na proposta técnica (PROPOSTA_TECNICA_COMERCIAL_SMS SP_04 2020_v1 – ITEM 9.1 Desembolsos ao Longo do Tempo), como SERVIÇOS CONTINUADOS para termos de acompanhamento de implantações, restringindo-se a até 25% do total cobrado. O detalhamento do acompanhamento e parametrização de indicadores para medição deverá ser estabelecida em até 10 dias após a assinatura do contrato.</p> <p>Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á como índice de reajuste, para compensar os efeitos das variações inflacionárias, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 53.84/2013 e Portaria SF nº 389/2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente, e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.</p>
<p>CGC 16.1</p>	<p>As condições de pagamento ao Contratado serão as seguintes: O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.</p> <p>Em conformidade com a execução dos serviços, ao CONTRATADO deverá apresentar a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos do CONTRATADO, inclusive os decorrentes de multas.</p> <p>No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.</p> <p>Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do</p>



Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

O **CONTRATADO** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;

MEDIÇÕES DETALHADAS COMPROVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

Por ocasião da apresentação da nota fiscal, o **CONTRATADO** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.

As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, por força do disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003, e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004, será retido na fonte pela PMSP.

Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, o **CONTRATADO** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

O IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, art. 55 da Lei nº 7.713, de 1988, e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido na fonte pela PMSP.

Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, o **CONTRATADO** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O IRRF". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.



Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo o **CONTRATADO** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

Quaisquer pagamentos não isentarão o **CONTRATADO** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento.

A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADO** da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

O objeto do presente contrato será recebido mensalmente, mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADO**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, conforme documento de detalhamento do acompanhamento e parametrização de indicadores para medição que deverá ser estabelecida em até 10 dias após a assinatura do contrato.

Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao **CONTRATADO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas pela PROPOSTA_TECNICA_COMERCIAL_SMS SP_04 2020_v1 em anexo, verificadas posteriormente.

Ao término da vigência do contrato, o **CONTRATADO** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** mídia digital sem ônus adicionais, contendo banco de dados em padrão SQL-ANSI contendo todas as operações e transações ocorridas durante a vigência do contrato, incluído ainda dicionário de dados, sob o qual, deverá prestar suporte para entendimento de equipe técnica da **CONTRATANTE** por até 180 dias



	<p>após o término do contrato.</p> <p><u>DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS</u></p> <p>Ao final das capacitações, para comprovar a execução dos serviços, o CONTRATADO deverá entregar o "Relatório de resultados da capacitação", contendo todas as tabulações das avaliações realizadas pelos participantes. Sendo que o formato e padronização de tal relatório será criado entre as equipes técnicas do CONTRATADO e CONTRATANTE durante o período de 10 dias entre a assinatura do contrato e início do período de homologação e testes da solução proposta. Ao término da operação assistida, para comprovar a execução do serviço, o CONTRATADO deverá entregar à CONTRATANTE o Relatório de Término de Operação Assistida, sendo os Relatórios de Visitas Técnicas emitidos a cada visita realizada, contemplando informações acerca dos setores visitados, ocorrências e dúvidas reportadas pelos usuários, bem como o parecer técnico fornecido para cada ocorrência. Sendo que o formato e padronização de tal relatório será criado entre as equipes técnicas do CONTRATADO e CONTRATANTE durante o período de 10 dias entre a assinatura do contrato e início do período de homologação e testes da solução proposta.</p> <p>Após a conferência dos relatórios, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando ao CONTRATADO, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.</p>
CGC 16.5	<p>Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.</p>
CGC 18.1	<p>Uma Garantia de Execução do Contrato será exigida no valor de 10% do valor do contrato, e deve ser apresentada em até 28 dias após a assinatura do contrato.</p> <p>As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas ao CONTRATADO e por todas as importâncias que, a qualquer título, decorrentes da execução do contrato, forem devidas pelo CONTRATADO à Prefeitura do Município de São Paulo.</p> <p>Em caso de insuficiência, será o CONTRATADO notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de</p>



	<p>rescisão do contrato.</p> <p>A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pelo CONTRATADO quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer o CONTRATADO nas penalidades previstas neste contrato.</p> <p>Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação do CONTRATADO.</p>
CGC 18.3	<p>Garantia de Execução do Contrato se faz sob a forma de uma das modalidades seguintes: a) seguro garantia; b) fiança bancária.</p> <p>A moeda de garantia a ser utilizada pelo CONTRATANTE será em Reais a mesma moeda do contrato.</p>
CGC 18.4	<p>A garantia será restituída automaticamente ou por solicitação, no prazo de 30 dias a partir da data de cumprimento de todas as obrigações contratuais.</p>
CGC 26.1	<p>As inspeções e testes do sistema no ambiente de homologação deverão ocorrer em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. O CONTRATADO terá 05 (cinco) dias para apresentar o sistema em produção, após aprovação da área técnica da CONTRATANTE.</p>
CGC 26.2	<p>As inspeções e testes serão realizados na sede da CONTRATANTE.</p>
CGC 27.1	<p>PENALIDADES</p> <p>Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, o CONTRATADO poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas.</p> <ul style="list-style-type: none">a) advertência;b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. <p>O CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:</p> <p>Multa 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.</p> <ul style="list-style-type: none">a) No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa do CONTRATADO, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, além da possibilidade



	<p>de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.</p> <p>b) Pelo retardamento da execução dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato até o 5º dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas, considerando que seja comprovado que o atraso foi de responsabilidade do CONTRATADO;</p> <p>c) Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço mensal, sobre o saldo contratual.</p> <p>d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;</p> <p>e) Pela rescisão do contrato por culpa do CONTRATADO, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.</p>													
<p>CGC 28.5</p>	<p>O indicador a ser avaliado é o prazo para resolução dos incidentes em produção.</p> <p>Incidente em produção é todo evento que não faz parte da rotina das funcionalidades da Solução, podendo causar uma interrupção ou redução na qualidade do serviço prestado.</p> <p>O atendimento aos chamados para realização dos respectivos serviços seguirá os prazos estabelecidos no quadro abaixo:</p> <table border="1" data-bbox="496 1173 1366 1487"><thead><tr><th>Severidade</th><th>Ocorrência</th><th>Prazo para resolução do incidente</th></tr></thead><tbody><tr><td>UM</td><td rowspan="3">Chamados para tratamento de incidentes de produção</td><td>Em até 6 (seis) horas</td></tr><tr><td>DOIS</td><td>Em até 24 (vinte e quatro) horas</td></tr><tr><td>TRÊS</td><td>Em até 5 (cinco) dias</td></tr><tr><td>DÚVIDA</td><td>Chamados para esclarecimento de dúvidas dos usuários</td><td>Em até 2 (dois) dias úteis</td></tr></tbody></table> <p>Os níveis de severidade definidos estão apresentados a seguir:</p> <p>a) SEVERIDADE UM: Corresponde a incidente de produção que acarrete a paralisação total e impossibilidade completa de utilização dos Módulos da Solução;</p> <p>b) SEVERIDADE DOIS: Corresponde a incidente de produção que acarrete a paralisação das funcionalidades críticas, relacionadas às especificações técnicas;</p> <p>c) SEVERIDADE TRÊS: Corresponde aos incidentes de produção que atingem uma funcionalidade em uma situação específica, porém o objetivo primário da funcionalidade é mantido.</p> <p>Ao resolver o incidente, o CONTRATADO deverá estabelecer o prazo para solução definitiva dos problemas identificados pelo respectivo incidente. Para fins de classificação como SEVERIDADE DOIS na abertura de chamados para tratamento de incidentes de produção, serão consideradas</p>	Severidade	Ocorrência	Prazo para resolução do incidente	UM	Chamados para tratamento de incidentes de produção	Em até 6 (seis) horas	DOIS	Em até 24 (vinte e quatro) horas	TRÊS	Em até 5 (cinco) dias	DÚVIDA	Chamados para esclarecimento de dúvidas dos usuários	Em até 2 (dois) dias úteis
Severidade	Ocorrência	Prazo para resolução do incidente												
UM	Chamados para tratamento de incidentes de produção	Em até 6 (seis) horas												
DOIS		Em até 24 (vinte e quatro) horas												
TRÊS		Em até 5 (cinco) dias												
DÚVIDA	Chamados para esclarecimento de dúvidas dos usuários	Em até 2 (dois) dias úteis												



as seguintes funcionalidades críticas àquelas relacionadas diretamente ao processo informatizado local.

O período de até 90 (noventa) dias após o início da prestação dos serviços de subscrição será admitido como período de estabilização e ajustes das regras estabelecidas para a execução dos serviços, período em que não serão aplicados os redutores nas parcelas previstas pelo não cumprimento dos acordos de níveis mínimos de serviço.

Cômputo dos prazos

O decurso do prazo para atendimento dos chamados relacionados a incidentes de produção com SEVERIDADE UM e DOIS se iniciará no minuto seguinte ao cadastro do chamado;

O decurso do prazo para atendimento dos chamados relacionados a incidentes de produção com severidade TRÊS se iniciará no primeiro minuto do próximo dia útil.

Os chamados técnicos abertos que comprovadamente extrapolem as responsabilidades do **CONTRATADO**, tais como lentidão no link de internet, dificuldades de acesso à rede devido a problemas físicos ou de configuração de firewall ou problemas de hardware no ambiente computacional disponibilizado e mantido pela equipe de suporte ao ambiente de TI da **CONTRATANTE**, entre outros, serão aceitos como nulos para cômputo de prazos de atendimento e aplicação das respectivas penalidades.

W

[Handwritten signature]



Fórmula para Reajuste de Preços

Se, em conformidade com a Cláusula 15.2 das CGC, os preços forem reajustáveis, o seguinte método será utilizado para calcular o reajuste dos preços.

15.2 Os preços pagáveis ao **CONTRATADO**, tal como se estabelece no Contrato, estarão sujeitos a reajuste durante a execução do Contrato a fim de refletir as variações no custo dos componentes de mão-de-obra e materiais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_1 = P_0 \left(a + \frac{bL_1}{L_0} + \frac{cM_1}{M_0} \right) - P_0$$

$$a+b+c = 1$$

onde:

P1 = reajuste devido ao Fornecedor

P0 = Preço do Contrato (preço básico)

a = elemento (coeficiente) fixo que representa lucro e gastos gerais incluídos no Preço do Contrato, que comumente se estabelece entre cinco (5) e quinze (15) por cento.

b = percentagem estimada do Preço do Contrato correspondente ao componente mão-de-obra.

c = percentagem estimada do Preço do Contrato correspondente ao componente material.

L0, L1 = índices de mão-de-obra aplicáveis à indústria apropriada no país de origem dos bens, na data base e na data do reajuste, respectivamente.

M0, M1 = índices de materiais correspondentes às principais matérias-primas na data base e na data de reajuste, respectivamente, no país de origem.

Os coeficientes a, b, e c especificados pelo **CONTRATANTE** são:

a = [indicar o valor do coeficiente]

b = [indicar o valor do coeficiente]

c = [indicar o valor do coeficiente]

O **CONTRATADO** indicará em sua proposta a fonte dos índices e a data base dos índices.

Data base = trinta (30) dias antes da data limite para a apresentação de propostas.

Data do reajuste = [indicar o número de semanas] semanas antes da data de embarque (que representa o ponto intermediário do período de fabricação).

A fórmula de reajuste de preço acima poderá ser invocada por qualquer das partes nas seguintes condições:

(a) Não se permitirá nenhum reajuste de preços após as datas originais de entrega, salvo indicação expressa na carta de prorrogação. Como regra geral, não se permitirá reajustes de preços por períodos de atraso pelos quais o Fornecedor é totalmente responsável. Todavia, o



CONTRATANTE terá direito a qualquer redução nos preços dos Bens e Serviços sujeitos ao reajuste.

(b) Se a moeda na qual o Preço do Contrato P0 está indicado for diferente da moeda de origem dos índices da mão-de-obra e dos materiais, se aplicará um fator de correção para evitar reajustes incorretos no Preço do Contrato. O fator de correção corresponderá à relação das taxas de câmbio entre as duas moedas na data base e na data do reajuste tal como definidas anteriormente.

(c) Não se efetuará nenhum reajuste de preço na porção do Preço do Contrato paga ao **CONTRATADO** como adiantamento.

Ull